

CERTIFICADO DE **AUDITORIA**

**AUDITORIA NAS CONTAS
ANUAIS DE 2024**

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

DESTINATÁRIOS

Aos(Às) Administradores(as), ao Órgão Especial e à sociedade interessada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4/RS.

OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II, e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2024 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO pelos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”**.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas de forma relevante, sem que haja generalização dos efeitos das distorções, os quais estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

1. Distorções de valor

1.a. R\$ 61.217.922,48 no saldo inicial da conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores referentes ao reconhecimento das reavaliações de bens imóveis ocorridas no período entre 2019 a 2023, que foram registradas em contrapartida a contas de resultado daqueles exercícios em vez da conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reserva de Reavaliação de Imóveis, como determina o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

54. Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, **esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação**. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado. (grifo nosso)

Além disso, não houve registro como baixa da reserva do valor referente ao desreconhecimento da depreciação acumulada após o processo de reavaliação, situação que vai de encontro aos itens [4.5](#), [4.6](#) e [5.1.5 da Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#). Em 2024, foi realizado lançamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no valor de R\$ 9.844.117,18 (documento contábil 2024NL063081) nas contas 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis e 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores, a fim de corrigir as distorções causadas pela contabilização incorreta de reavaliação de imóveis. Tal lançamento, no entanto, corrigiu apenas parte da distorção, subsistindo **R\$ 61.217.922,48** de subavaliação da conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis. Os lançamentos contábeis referentes às reavaliações dos bens imóveis são realizados por meio do sistema SPIUnet diretamente no Siafi, **não sendo passíveis de alteração pelo TRT4**.

1.b. R\$ 8.571.359,00 relativos a um terreno ocioso da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizado no ativo do TRT4. A Administração já deu início ao processo de devolução do terreno à União e aguarda orientações da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para ultimá-la.

1.c. R\$ 2.210.861,91 relativos à contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, pago ainda

no exercício de 2023 e apropriado por competência no exercício seguinte. Apesar de tratar-se de um fato permutativo, envolvendo registros contábeis apenas em contas de ativo e de passivo, foi utilizada conta de VPD 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos para a baixa do ativo referente ao adiantamento, o que ocasionou registro em duplicidade nas contas de variação patrimonial diminutiva. A distorção contábil decorreu do roteiro de contabilização definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no item 5.4.3.2 [Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento](#), o qual estava em desacordo com as NBC TSP e com o regime de competência.

- 1.d. R\$ 10.625.568,20** referentes à devolução de valores gastos por magistrados(as) e servidores(as) com o plano de saúde contabilizados na conta 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações. Tais valores são, em essência, despesas com assistência à saúde, ainda que realizadas por meio de ressarcimento ou restituição, logo deveriam ter sido classificados na conta **3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde**.

2. Distorção de classificação

- 2.a. R\$ 107.149.523,44** referentes à contabilização do valor dos terrenos em que há edificações construídas na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, em desacordo com o item 74 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#), que estabelece que terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando adquiridos conjuntamente. Ainda que o sistema SPIUnet realize os lançamentos referentes aos imóveis de propriedade da União de forma automática no Siafi – ***não havendo, portanto, interferência do Tribunal*** – e que não haja possibilidade de correção dos registros por parte do TRT4 por força da [Macrofunção Siafi 02.03.44](#) – Bens Imóveis, os registros contábeis encontram-se em desconformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Assim, concluímos, com base em evidência de auditoria obtida, **que as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante quanto aos itens "1.a", "1.b", "1.c", "1.d" e "2.a" descritos acima**, a qual, no entanto, está restrita a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

BASES PARA AS OPINIÕES

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas ao Setor Público (NBC TASP). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades dos(as) auditores(as) pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020 e no artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021. Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRT4/RS, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa **opinião sem ressalva** sobre a conformidade das transações subjacentes.

ÊNFASE

Chamamos a atenção para as restrições contábeis descritas na Declaração Anual do Contador, contida no Relatório Contábil do Encerramento do Exercício.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Os Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos:

No decorrer do nosso trabalho identificamos algumas situações em que os registros contábeis estão fora do controle da Administração do TRT4. Observamos que os lançamentos contábeis são realizados por meio de integração do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial – SPIUnet e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, **sem a intervenção do TRT4**, elevando, assim, o risco de distorção relevante nessas informações. As divulgações sobre a reavaliação dos bens imóveis constam como restrição na Declaração Anual do Contador (item 1) e estão detalhadas nas Notas 13 e 14. Da mesma forma, a divulgação sobre a contabilização dos terrenos juntamente com a conta do ativo imobilizado terrenos consta na Declaração Anual do Contador (item 2) e está detalhada na Nota 8.

Comunicamos e discutimos com a Administração sobre os efeitos resultantes das situações relatadas e, em ambos os casos, concluímos que, **apesar da ausência de alternativa para adoção de conduta diversa pelo Tribunal**, tais distorções são relevantes, porém seus efeitos não são generalizados, de modo que somos requeridos a emitir opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, como determina a [NBC TASP 705 – item 7, “a”](#).

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE APRESENTAM OU FAZEM REFERÊNCIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração do TRT4/RS é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4 em 31 de dezembro de 2024, **EXCETO** pelos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”.

Assim, concluímos que as informações do Relatório de Gestão que fazem referências às demonstrações contábeis também apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários

para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADES DOS(AS) AUDITORES(AS) PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos(as) usuários(as) tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Determinamos a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecemos o limite para acumulação de distorções, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

MATERIALIDADE	REFERENCIAL	VALOR
VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	R\$ 2.209.224.342,38
MG – Materialidade global	(2% do VR)	R\$ 44.184.486,85
ME – Materialidade para execução	(50% da MG)	R\$ 22.092.243,42
LAD – Limite para acumulação de distorções	(5% da MG)	R\$ 2.209.224,34

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT4/RS.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Em 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria